

Cara Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

Em resposta ao seu ofício recebido no dia 07 de fevereiro de 2010 solicitando maiores informações quanto ao pedido de outorga de medida cautelar MC-6-11, para mais facilmente responder aos quesitos apresentados, dividimos as respostas de acordo com as perguntas apresentadas pelos senhores.

Esperamos que a informação apresentada esteja de acordo com o solicitado e que o presente tema possa ser prontamente apreciado pela Comissão, já que durante o tempo em que esperamos por uma resposta deste órgão todas as demais casas marcadas na comunidade da Restinga foram demolidas e o mesmo pode ocorrer a qualquer momento com as construções ainda em pé nas demais comunidades.

1. Informar e identificar os eventuais beneficiários indicando o lugar onde se encontram atualmente;

De acordo com o art. 25.3 do Regimento Interno da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, é possível a outorga de medidas cautelares para coletividades, sem a necessidade de se nomear aqueles que poderiam se beneficiar da outorga, como vem fazendo a Comissão, por exemplo, em casos envolvendo comunidades indígenas e pessoas privadas de liberdade.

No presente caso, a dificuldade em nomear as pessoas se encontraria no fato de que a atuação da Prefeitura faz com que cada vez menos moradores permaneçam nas comunidades. Seja devido às demolições ou ao fato de que muitos cedem às pressões da municipalidade, uma lista apresentada hoje em pouco dias poderiam estar datada por estas razões apresentadas e, especialmente no caso dos acordos entre moradores e Prefeitura, nem sempre é possível termos uma informação constantemente atualizada sobre quem ainda permanece na localidade.

Entretanto, com o fim de responder à pergunta apresentada, compilamos uma lista exemplificativa dos moradores, atualizada até o momento da redação deste escrito, deixando claro, em especial devido aos motivos que exporemos no ponto (5), que, infelizmente, facilmente estes nomes podem ser reduzir.

Como exemplo, podemos citar o caso da comunidade da Restinga. Quando da redação do pedido original de outorga de medida cautelar, das 153 casas e estabelecimentos comerciais inicialmente marcados para demolição pela Prefeitura, menos de dez permaneciam em pé. Parte do objeto da cautelar proposta inicialmente se extinguiu, pois no último dia 23 de janeiro de 2011 a municipalidade esteve na Restinga e demoliu o resto das casas marcadas, com a exceção de três não assistidas pela Defensoria Pública. Além de terminar a demolição, conforme havia ameaçado, a Prefeitura foi além de marcou novas casas, que não estavam no plano inicial de demolição. Isto demonstra que o interesse da municipalidade é, em

primeiro lugar, retirar aquelas pessoas pobres de uma área residencial que se valorizou ao longo dos anos e atualmente abriga principalmente pessoas de alto poder aquisitivo.

Isto posto, segue a lista dos moradores que ainda conseguiram resistir às ameaças da Prefeitura e às suas demolições arbitrárias.

(...)

Por último, ressaltamos que é provável que outros moradores destas comunidades também estejam sob risco de remoção, pois, por exemplo, no caso da Restinga, a Prefeitura já efetuou a derrubada de casas não anteriormente marcadas. Portanto, a lista acima não exprime a totalidade das pessoas sob ameaça de perder suas casas.

2. Apresentar de maneira detalhada e cronológica os atos de violência, as ameaças e os atos de assédio que teriam sido vítimas os membros das comunidades e se estes atos foram denunciados e os resultados destas denúncias;

Em primeiro lugar, gostaríamos de aclarar que nem sempre é possível precisar a data na qual as ameaças se deram. Os agentes estatais compareceram nas comunidades em questão em diversos momentos, reiterando e repetindo as mesmas ameaças e alegações. Assim, como as informações foram coletadas principalmente com entrevistas diretas com os moradores, estes nem sempre são capazes de precisar a data, já que estas ameaças vinham ocorrendo a meses antes dos depoimentos.

Para melhor responder à pergunta apresentada, dividimos a resposta entre as comunidades afetadas.

Na comunidade da Restinga:

- Dia 30 de julho de 2010, fiscais da Prefeitura compareceram na comunidade ameaçando os proprietários de unidades comerciais de que suas permissões de uso seriam revogadas e imediatamente, pois os estabelecimentos seriam removidos¹;
- Michel de Souza Santos, morador da comunidade e um dos responsáveis por articular a resistência no local, afirmou que funcionários da Prefeitura lhe haviam dito que era questão de honra derrubar sua casa²;
- No dia 22 de outubro de 2010, o subsecretário do Choque de Ordem

¹ Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 5.

² Informação prestada diretamente por Michel, durante entrevista realizada na comunidade.

(Sr.César), o empregado da subprefeitura Alex e aproximadamente 50 agentes da forças de segurança (policiais militares, civis e guardas municipais – em parte armados) estiveram na comunidade da Restinga para avisar que os estabelecimentos comerciais da comunidade seriam demolidas por ser tratar de local onde a via Transoeste passaria. Argumentaram que não houve negociação prévia, pois os comerciantes não teriam direito a nada. Os comerciantes teriam que se retirar e levar as mercadorias para algum lugar sob sua própria responsabilidade. Michel de Souza Santos questionou o subsecretário se haveria ordem judicial para tal, mas o Sr. César afirmou não precisar, pois aquele seria solo público. Quando então perguntado se possuía provas desta alegação, ameaçou Michel de prisão caso continuasse se metendo no trabalho dele. Michel, então, buscou agentes da polícia civil presentes no local e perguntou se estava correta a atitude do subsecretário, no que foi informado que sim, pois era funcionário público e possuía fé pública. Quando então perguntado sobre o destino da comunidade, o subsecretário afirmou que “Todo mundo vai cair!”³;

- Durante as demolições ocorridas entre os dias 17 e 18 de dezembro, policiais arrombaram as casas dos moradores, expulsando as famílias e ameaçando-os de prisão, caso não acatassem as ordens dos agentes estatais. No processo, os pertencentes dos moradores foram jogados na rua⁴;
- No mesmo dia, Altair, morador da comunidade também responsável pelo organização da mobilização contra a remoção, tentou permanecer dentro de sua casa para evitar a demolição arbitrária, realizada sem negociação prévia. A polícia o ameaçou de prisão, caso não deixasse o local, o que fez para evitar a detenção⁵;
- As demolições do dia 17 de dezembro não foram precedidas de negociação, logo os prejudicados tiveram que comparecer na Prefeitura na semana seguinte para obter a indenização. Quando se dirigiu ao órgão estatal para fazê-lo, Dona Francisca foi informada de que, para receber o valor, teria que assinar um termo se comprometendo a não tentar rever a indenização, seja pela via administrativa ou judicial. Devido à sua situação financeira complicada, já que vivia do estabelecimento comercial que possuía no local que foi derrubado pela Prefeitura, Francisca se viu coagida a aceitar as condições⁶.

Na comunidade Vila Recreio II:

³ Vide depoimento de Michel Souza de Santos, na Defensoria Pública, no dia 25.out.2010. Anexo nº 1 da cautelar.

⁴ Vide <<http://raquelrolnik.wordpress.com/2010/12/21/olimpiadas-truculentas/>>

⁵ Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 11.

⁶ Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 11.

- Em setembro de 2010, o subprefeito da região marcou uma reunião com os moradores da comunidade não qual afirmou que, se quisesse, poderia demolir toda a comunidade no dia seguinte e havia marcado a reunião apenas para avisar o que ocorreria, pois sabia os direitos da Prefeitura. Também alertou que os moradores não deveriam buscar demais movimentos sociais ou a Defensoria Pública, pois assim seria pior para eles⁷;
- Posteriormente, funcionários da prefeitura compareceram na comunidade, marcaram as casas com tinta 'spray' e solicitaram entrar nas residências, ameaçando que, caso não permitissem o ingresso nas casas, estas seriam avaliadas apenas por fora e a indenização seria menor. Ademais, funcionários da Prefeitura intimidaram os moradores falando que aqueles não colaborassem não receberiam nenhuma indenização e que o trator demoliria as casas de qualquer maneira⁸;
- No dia 10 de dezembro, funcionários da Prefeitura compareceram na comunidade para realizar as demolições e agiram com truculência e violência⁹, tendo sido o fato registrado em vídeo¹⁰;
- Durante a semana do dia 10 de dezembro, funcionários da Prefeitura compareceram na comunidade afirmando que na sexta-feira iriam derrubar as casas. Os moradores deveriam ir retirar seus cheques e providenciar a retirada de seus pertences, pois no dia não haveria tempo para a retirada dos bens¹¹;
- Na noite de 15 de Dezembro, uma residência na comunidade fora derrubada com a maioria de seus pertences dentro e sem o responsável no local, e os pertences que foram retirados da residência, por serem deixados do lado de fora da casa, estragaram com a chuva decorrente do dia¹².

Na comunidade da Vila Harmonia:

- Desde o mês de agosto, no qual funcionários da Prefeitura fizeram a marcação das casas na comunidade, diversas visitas foram feitas pelos agentes estatais ameaçando os moradores de que teriam que sair de

⁷ Informação dada pelo morador José Jorge Santos de Oliveira, em entrevista realizada em dezembro de 2010.

⁸ Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 15.

⁹ Vide <<http://www.redecontraviolencia.org/Noticias/776.html>>

¹⁰ Vide <<http://www.youtube.com/watch?v=jjAzQzLvLgI>>

¹¹ Vide depoimento de José Jorge Santos de Oliveira, na Defensoria Pública, no dia 10.dez.2010. Anexo nº 5 da cautelar.

¹² Vide <<http://www.youtube.com/watch?v=EDEPEOErtpI>>

qualquer jeito e que não poderiam lutar contra o poder público¹³. Os funcionários da Prefeitura afirmaram que o terreno era público e que, portanto, os moradores não teriam direito a nada¹⁴. Considerando as arbitrariedades da atuação do Prefeitura, o morador Sérgio Luís Romano Campos passou a registrar por fotos o que acontecia e contestar os documentos apresentados pela municipalidade, no que foi acusado de ‘agitador’ e recebeu a polícia em sua casa devido à uma suposta denúncia de que estaria ele, Sérgio Luís, ameaçando funcionários da subprefeitura¹⁵;

- No início de outubro, os agentes da municipalidade avisaram que derrubariam todas as casas, mesmo as não negociadas e quem não firmasse acordo com a Prefeitura, seria deslocado para um abrigo¹⁶;
- Na noite de 15 de Dezembro, o funcionário estatal denominado Alex, entregou a duas crianças que brincavam na comunidade e jogou no colo de uma senhora, um aviso de que deveriam deixar suas casas imediatamente, avisando que as casas “Iriam a baixo” no dia seguinte, e que “todos seriam postos na rua”;
- No dia 16 de dezembro, um grande contingente de agentes estatais, entre eles guardas municipais e policiais militares e civis, compareceu na comunidade para realizar demolições. Moradores lhe informaram que não haviam aceitado negociar e lhe mostraram uma cópia da decisão judicial que suspendia as demolições. Os funcionários não ouviram os moradores e iniciaram a derrubada das casas, apesar dos moradores pedirem para que esperassem até a chegada do oficial de justiça com a ordem para a suspensão da operação, pois apenas uma cópia da decisão não seria suficiente. Com o comparecimento do oficial de justiça a demolição parou temporariamente, mas como a decisão não trazia o nome de alguns dos moradores, os funcionários da subprefeitura falaram que os nomes que não constavam teriam suas casas derrubadas. Os moradores contataram a Defensoria Pública e o Ministério Público, que lhes informou que a falta do nome nas listas não habilita a demolição, pois seria necessária uma ordem de despejo ou notificação prévia, o que não havia para nenhuma das casas sendo derrubadas.¹⁷ Os funcionários se dirigiram para a casa da avó de Thiago da Costa Giecht que é germinada com a casa de seu enteado, sendo que este havia entrado em acordo com a Prefeitura.

¹³ Vide depoimento de Sérgio Luís Romanos Campos, na Defensoria Pública, no dia 18.nov.2010. Anexo nº 8 da cautelar.

¹⁴ Vide depoimento de Thiago da Costa Giecht, na Defensoria Pública, no dia 15.dez.2010. Anexo nº 12 da cautelar.

¹⁵ Vide depoimento de Sérgio Luís Romanos Campos, na Defensoria Pública, no dia 18.nov.2010. Anexo nº 8 da cautelar.

¹⁶ Vide depoimento de Thiago da Costa Giecht, na Defensoria Pública, no dia 15.dez.2010. Anexo nº 12 da cautelar.

¹⁷ Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 23 e seguintes.

Com a impossibilidade de se demolir apenas a parte dele sem comprometer a estrutura de toda a casa, a comunidade se mobilizou para impedir a derrubada da casa, mas estas foram iniciadas pelos funcionários da Prefeitura. A avó de Thiago, ao ver sua casa sendo descaracterizada, passou mal e foi levado ao hospital por amigos, já que os agentes estatais se omitiram em prestar socorro a ela¹⁸. Em virtude das arbitrariedades cometidas na operação de derrubada, alguns moradores, dentre eles Thiago, foram para a 42ª Delegacia Policial, responsável pela região, denunciar o ocorrido, pedindo o registro da ocorrência. Os policiais de plantão, porém, se negaram a registrar os fatos alegando que a Prefeitura "deveria ter lá suas razões e seus direitos" para proceder desta forma.¹⁹

Devemos notar que a principal ameaça é a própria remoção e a prova de sua eficácia está no fato de que muitos dos moradores acabam por aceitar os "acordos" apresentados pela Prefeitura, conforme melhor explicaremos a seguir no ponto (4). As ameaças, quando não levam à saída "voluntária" dos moradores, dão lugar à efetiva remoção dos moradores. Conforme já narrado no caso da Restinga, as demolições do dia 17 de dezembro de 2010 atingiram casas não negociadas e sem aviso prévio e, no dia 23 de janeiro de 2011, a Prefeitura compareceu no local para terminar as demolições pretendidas. As últimas casas que haviam descrito como ainda de pé na comunidade, em número menor que dez, foram finalmente demolidas pela Prefeitura, daí, como já narramos no ponto (1), não há mais que se falar em beneficiários na comunidade da Restinga. As ameaças da Prefeitura tiveram seu peso comprovado pela derrubada completa das 153 casas e estabelecimentos comerciais marcados desde meados do ano passado.

A respeito da denúncia destas ameaças, todos os fatos aqui narrados são de conhecimento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que tentou e tenta levar tais arbitrariedades ao conhecimento das autoridades competentes para que o *modus operandi* destas operações estatais se modifique, porém sua voz não tem encontrado eco nos demais órgãos estatais.

Outrossim, ficou demonstrado pelo acima narrado que as tentativas de denúncia feitas foram barradas pelos próprios agentes estatais. Quando na operação do dia 22 de outubro de 2010, Michel, morador da Restinga, perguntou ao policial civil se as afirmativas do subsecretário do Choque de Ordem de que poderia derrubar os estabelecimentos comerciais sem aviso prévio e sem ordem judicial, por se supostamente se tratar de solo público, o policial lhe respondeu que o subsecretário estava certo, pois era funcionário público e possuía fé pública.

¹⁸ Vide depoimento de Thiago da Costa Giecht, na Defensoria Pública, no dia 15.dez.2010. Anexo nº 12 da cautelar.

¹⁹ Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 25.

O mesmo ocorreu após as demolições do dia 15 de dezembro na Vila Harmonia, pois quando os moradores tentaram relatar o fato na delegacia local, os policiais se recusaram a registrar o fato, alegando que a Prefeitura estava certa.

Em um contexto como esse, não é possível exigir que os moradores denunciem todas as ameaças e arbitrariedades à polícia ou demais autoridades, pois estas já se mostraram totalmente avessas às demandas destes moradores. Caso alguma das autoridades competentes ouvisse a versão destes e buscasse fazer com que os demais órgãos atuassem de acordo com a lei nacional sobre a matéria, não haveria a necessidade de propor este pedido de medida cautelar. Apenas o fazemos devido ao fato de que as denúncias no plano interno não vêm surtindo efeitos e no meio tempo estas comunidades vem sendo dizimadas pelo Poder Público. A esfera internacional se apresenta como uma das últimas alternativas de busca por uma reversão deste quadro e o mecanismo de outorga de medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos é uma dessas ferramentas.

3. Informar se foram apresentadas as ordens judiciais que justificam a desapropriação;

Apesar da Defensoria Pública e do Ministério Público terem afirmado que seria necessária uma ordem de despejo ou intimação prévia para realizar as demolições, esta não é a posição da Prefeitura.²⁰ Por exemplo, quando, na noite do dia 15 de dezembro, um funcionário da Prefeitura compareceu na Vila Harmonia comunicando a moradores que deveriam desocupar imediatamente a área por descumprimento do Edital nº 272/2010, os moradores que foram assim avisados não haviam recebido anteriormente tal documento.

De acordo com a posição da municipalidade, como estas comunidades não tiveram sua situação fundiária regularizada, não haveria a necessidade de abrir um procedimento administrativo ou processo judicial para realizar as demolições. Sob o argumento de que as construções seriam irregulares, a Prefeitura poderia usar do caráter de auto-executoriedade²¹ de suas atuações para demolir as construções sem aviso prévio e sem processo anterior, devendo os moradores depois buscar ressarcimento pelas vias legais.

Por este motivo é que nas demolições do dia 16 de dezembro de 2010 na comunidade da Vila Harmonia, conforme narrado acima, a apresentação da cópia da

²⁰ Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 24.

²¹ De acordo com a doutrina de Direito Administrativo brasileira, a auto-executoriedade é uma característica dos atos administrativos que permite que a Administração Pública os realize sem necessitar de prévia autorização do Poder Judiciário ou Legislativo, por exemplo. Porém, se deve notar que, de acordo com parte considerável da mesma doutrina, tal atributo seria relativizado quando a atuação estatal afetasse direito fundamental, por exemplo.

decisão que barrava as demolições não foi aceita pelos funcionários da Prefeitura. A atuação da municipalidade é vista como *a priori* legal e legítima, até que outra autoridade competente declare o contrário e apenas quando esta declaração estiver revestida das formalidades exigidas pela lei, como a presença do oficial de justiça.

No mesmo sentido, as demolições do dia 17 de dezembro na comunidade da Restinga. Conforme narrado no texto do pedido de outorga de medida cautelar apresentado, no dia anterior a Prefeitura havia conseguido reverter uma liminar obtida pela Defensoria Pública, logo pode já no dia seguinte pela manhã comparecer na comunidade para demolir as casas.²²

4. Informar quantas pessoas teriam aceitado as indenizações ou estariam participando dos programas de desapropriação;

Na comunidade Vila harmonia, 172 famílias foram retiradas após a pressão exercida pelos agentes municipais. Destas, 96 famílias foram realocadas e incluídas no programa denominado “Minha casa Minha vida”, que prevê o pagamento de uma taxa mensal além de outros valores referentes ao imóvel, sendo que essas informações não foram repassadas aos moradores pelo município; e outras 76 famílias receberam baixas indenizações pelas benfeitorias (casas).

Na Restinga, onde a decisão liminar obtida pela Defensoria Pública que os favorecia foi revogada, cerca de 75 famílias já haviam sido retiradas (após aceitarem as indenizações) em momento anterior à revogação, sendo que outras 75 tiveram suas casas demolidas após a revogação. Estas famílias foram reduzidas à condição de sem-tetos no momento das demolições, pois apenas posteriormente vieram a receber as indenizações inicialmente ofertadas para viabilizar uma nova moradia.

Na comunidade Vila Recreio II, 23 famílias já foram removidas, sendo que 8 através do pagamento de indenizações e 15 por meio de reassentamento em local longínquo.

Uma fala de, João Várzea da Cruz, morador da Vila Harmonia, exprime bem a situação na qual se encontram os moradores das comunidades mencionadas: “É muita pressão. Eu desisti de brigar porque a corda sempre arrebenta do lado mais fraco e aceitei R\$ 19.150 de indenização.” – João acabou por entrar em “acordo” com a Prefeitura e se mudará para Pedra de Guaratiba.²³

²² Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 9.

²³ Vide <<http://www.urbansystems.com.br/noticias/ler/transoeste-liminares-impedem-demolicao-de-210-casas-e-lojas-em-favelas-na-avenida-das-americanas-no-tracado-do-brt>>

5. Para cada comunidade, informar até quando estão vigentes as decisões judiciais impedindo a demolição das propriedades;

Conforme descrito no pedido de outorga de medida cautelar apresentado anteriormente, não há um prazo de vigência para as decisões que impedem a demolição das propriedades. Estas decisões foram obtidas liminarmente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e, apesar de poderem apresentar condições internas para sua vigência, temporais ou não, a Prefeitura pode em qualquer momento conseguir a derrubada destas decisões, basta que obtenha uma decisão favorável neste sentido do juiz responsável pela ação em questão.

Esta possibilidade é consequência do regime processual brasileiro, que faz com que decisões de natureza cautelar, como as liminares obtidas pela Defensoria, não sejam dotadas de segurança jurídica, exatamente pelo fato de que para serem obtidas não exigem que sejam apresentadas provas extensivas por aquele que pleiteia a liminar, basta demonstrar a possibilidade do dano e a verossimilhança do alegado.

Assim, a qualquer momento as decisões que suspendem as demolições podem ser revogadas e o que resta das comunidades mencionadas posto abaixo pelo Poder Público. Além disso, é importante mencionar o fato de que, mesmo sob a vigência de uma liminar, a prefeitura continua realizando demolições das casas “negociadas”, como ocorreu recentemente na Restinga, e pressionando os moradores para que aceitem a “alternativa” oferecida.

6. Fornecer maior informação com respeito à relação que existe entre os eventuais beneficiários e o lugar onde vivem;

As comunidades mencionadas se estabeleceram no local há aproximadamente quarenta anos. Seus moradores construíram suas vidas - laços vicinais e afetivos - naquela localidade. Muitos deles estão empregados nas proximidades do local e a retirada para uma residência mais de trinta quilômetros de distância da moradia original significa, em muitos casos, perder o emprego, pois o custo com o transporte se tornaria proibitivo. O rompimento de laços afetivos e de um conjunto de relações estabelecidos e consolidados ao longo de tempo, além de provocar perdas materiais (relacionadas à questão da própria moradia e do emprego), levará a produção de irreparáveis danos psicológicos, pois é de conhecimento comum que o bem-estar humano se caracteriza não apenas pelo acesso a bens materiais, mas também a condições que lhe garantam saúde psíquica.

Ademais, as crianças estão matriculadas em escolas na proximidades e a mudança de endereço muito provavelmente, devido à distância, significa a troca de escola ou até perda do ano escolar, caso a remoção se dê no meio do ano letivo e impeça a troca de matrícula. Estas crianças criaram laços com essas instituições de ensino e seus colegas de aprendizado. Retirá-las deste local à força e obrigá-la a estudar numa localidade distante quebraria este processo de sociabilidade já em curso.

7. Explicar as razões porque as mulheres e as crianças estão particularmente vulneráveis com a desapropriação;

As crianças se encontram em situação de especial vulnerabilidade devido ao fato de que, com as demolições ocorrendo no meio do ano letivo e sem a devida assistência por parte do Estado, sua educação acaba por ser prejudicada, já que interrompida em razão da derrubada de suas casas e remoção para uma localidade distante, que não necessariamente possibilitará uma transferência imediata de matrícula, privando estes jovens de seu direito à educação, mesmo que apenas temporariamente.²⁴

Também, pelo fato de que algumas das casas são derrubadas sem negociação prévia, apenas exigindo a derrubada das liminares obtidas pela Defensoria Pública, o Estado acaba por não prover uma alternativa imediata para alguns desses moradores. Assim, conforme já narrado no texto original do pedido de outorga de medida cautelar, podemos citar o caso da comunidade da Restinga, na qual as demolições do dia 17 de dezembro fizeram com que uma família composta de mãe e filhos tivesse que dormir na rua, já que sua casa havia sido demolida, não possuíam local para ir e o Estado não lhes forneceu abrigo. Mesmo no caso do abrigo, devemos indicar que as condições de tais locais estão longe de ser ideais, com denúncias que insalubridade e superlotação.²⁵

É muito comum, a partir de uma compreensão largamente difundida nas instituições públicas, de que mulheres seriam mais facilmente coagidas. Sendo assim, é prática comum agentes da prefeitura aproveitarem os momentos em que os maridos, filhos e irmãos destas mulheres estarem trabalhando para irem em suas casas, para pressioná-las. Acredita-se, como já afirmado, que as mulheres seriam mais vulneráveis e, diante da ameaça, ofereceriam menos resistência, principalmente diante da intimidação física.

8. Fornecer maior informação com respeito à identidade das pessoas presas, aos motivos invocados pelas autoridades para justificar estas detenções e às ações apresentadas para contestar estas detenções.

Informamos que não houve a prisão de nenhum dos moradores durante as demolições e manifestações. O que houve foi a ameaça de prisão em diversas momentos para coagir os moradores a não resistirem às demolições e demais

²⁴ Vide texto original do pedido de outorga de medida cautelar, p. 28.

²⁵ Vide <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/867687-promotoria-pede-desinfeccao-de-abrigos-em-nova-friburgo-no-rio.shtml>> e <<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/desabrigados-de-niteroi-protestam-contratransferencia-de-abrigo-20110120.html>>. Apesar de tratarem de abrigos utilizados por vítimas de chuvas, as reportagens dão uma ideia da vida nos abrigos estatais do Rio de Janeiro.

arbitrariedades cometidas pelo Estado, conforme narrado anteriormente - vide caso do diálogo do morador Michel com o subsecretário do Choque de Ordem e o da demolição da casa de Altair, ambos no ponto (2).

Esperamos que as informações acima sejam suficientes e, novamente, qualquer dúvida não hesite em nos contatar.

Atenciosamente,
Comunidade da Restinga, Comunidade Vila Recreio II, Comunidade Vila Harmonia,
Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, Pastoral de Favelas e Conselho Popular.